

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS – CISLAV**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.735.788/0001-72, com sede na Rua Geraldo Bertolucci, nº 239, Bairro Monte Líbano I, Lavras/MG, CEP 37.202-597, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. **HUGO CARVALHO DA SILVA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2026, Processo Licitatório nº 087/2026, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86, à regulamentação do Sistema de Registro de Preços aplicável no âmbito do CISLAV, ao Edital, ao Termo de Referência e às demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de transporte assistido de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva Móvel – UTI Móvel (Suporte Avançado de Vida) e em Ambulância de Suporte Básico (Ambulância Simples), destinados ao atendimento, sob demanda, das necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, nas condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.1.1. Fica registrado em favor do Fornecedor Registrado, para o LOTE ÚNICO, o percentual de desconto adjudicado, incidente de forma linear, uniforme e indivisível sobre os valores unitários constantes da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV, conforme especificado abaixo:



LOTE	DESCRIÇÃO	Percentual de desconto registrado
ÚNICO	Serviços de transporte assistido de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva Móvel – UTI Móvel (Suporte Avançado de Vida) e Ambulância de Suporte Básico (Ambulância Simples), conforme Tabela Oficial do CISLAV	_____ %

1.1.2. O percentual de desconto registrado será aplicado sobre todos os valores unitários constantes da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV, de forma linear, uniforme e indivisível, não sendo admitida a aplicação de percentuais distintos entre os serviços que compõem o Lote Único.

1.1.3. Os preços unitários registrados corresponderão aos valores constantes da Tabela Oficial do CISLAV, deduzido o percentual de desconto registrado nesta Ata, constituindo tais valores os preços máximos a serem pagos pelos serviços efetivamente solicitados, autorizados, executados e devidamente atestados.

1.1.4. O valor global máximo estimado da presente Ata de Registro de Preços, após a aplicação do percentual de desconto registrado, é de R\$ _____ (_____), calculado sobre o valor global estimado da contratação de R\$ 10.407.141,44 (dez milhões, quatrocentos e sete mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração..

1.2. Os quantitativos e valores estimados constantes do Termo de Referência e da Tabela Oficial constituem limites referenciais máximos para o planejamento e a execução da contratação, não assegurando ao Fornecedor Registrado demanda mínima, quantitativo determinado, exclusividade, faturamento mínimo ou direito à contratação integral do valor registrado.

1.3. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas de acordo com as necessidades efetivas dos Municípios consorciados e do CISLAV, mediante os instrumentos legalmente cabíveis e a emissão das respectivas Ordens de Serviço, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

1.3.1. Somente serão devidos pagamentos pelos serviços previamente solicitados e autorizados, efetivamente executados, comprovados, aferidos e atestados pelo Fiscal do Contrato, observados os procedimentos de medição, faturamento e liquidação estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

1.4. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, a



Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV, a proposta adjudicada e os demais documentos que integram o Processo Licitatório nº 087/2026, naquilo que forem aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação da Ata deverá ser formalizada antes do término de sua vigência, mediante decisão motivada da autoridade competente, precedida da demonstração da vantajosidade dos preços registrados e da concordância do Fornecedor Registrado, observadas as demais condições estabelecidas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

2.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas durante o seu prazo de vigência, mediante instrumento contratual, observados os quantitativos registrados, a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais providências exigidas pela legislação aplicável.

2.2.1. A execução dos serviços decorrentes de cada contratação ocorrerá mediante Ordem de Serviço, expedida de acordo com a demanda, na qual serão indicados os elementos necessários à adequada execução do transporte, observadas as condições, especificações, prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

2.3. Os contratos decorrentes desta Ata terão vigência própria, conforme estabelecido no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, não se confundindo com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3.1. Os contratos deverão ser celebrados durante a vigência desta Ata, podendo sua vigência ultrapassar o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, observados os prazos e requisitos estabelecidos nos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo instrumento contratual.

2.3.2. O término da vigência ou a extinção desta Ata não acarretará a extinção automática dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos por suas próprias cláusulas e pela legislação aplicável.

2.4. Durante a vigência desta Ata, permanecerá inalterado o percentual de desconto registrado, incidente de forma linear, uniforme e indivisível



sobre os valores unitários constantes da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV, observadas as regras previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

2.4.1. Eventuais atualizações da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV, regularmente aprovadas pelos órgãos competentes do Consórcio, serão aplicadas às contratações decorrentes desta Ata, permanecendo inalterado o percentual de desconto registrado.

2.4.2. A atualização da Tabela Oficial não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que observará, quando cabível, os pressupostos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos que regem a contratação.

2.5. A existência de preços registrados não obriga o CISLAV à contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao Fornecedor Registrado a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.1. A presente Ata não assegura ao Fornecedor Registrado demanda mínima, quantitativo determinado, exclusividade ou garantia de faturamento, sendo as contratações realizadas de acordo com as necessidades efetivas da Administração e observados os limites registrados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS.

3.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV é o Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços e a entidade responsável pelas contratações dela decorrentes, competindo-lhe administrar o registro de preços, controlar sua vigência e os quantitativos registrados, formalizar as contratações, emitir os respectivos empenhos, gerir e fiscalizar a execução contratual, efetuar os pagamentos, promover, quando cabível, a atualização, a revisão ou o cancelamento dos preços registrados e o cancelamento do registro do Fornecedor, convocar os integrantes do cadastro de reserva, quando houver, e praticar os demais atos necessários à regular gestão e execução do Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições legais, regulamentares e as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata.

3.2. Os Municípios consorciados ao CISLAV serão beneficiários dos serviços e unidades demandantes, competindo-lhes identificar e comunicar suas necessidades de transporte assistido de pacientes,



fornecer as informações necessárias à adequada solicitação e execução dos serviços e observar os fluxos, protocolos e procedimentos estabelecidos pelo CISLAV para solicitação, autorização, execução, registro e acompanhamento dos transportes, nos termos do Termo de Referência e dos demais instrumentos que regem a contratação.

3.2.1. A atuação dos Municípios consorciados na condição de beneficiários e unidades demandantes não lhes confere a condição de órgãos participantes, contratantes ou gerenciadores desta Ata, nem os autoriza a celebrar diretamente contratações, emitir empenhos, expedir instrumentos contratuais ou efetuar pagamentos com fundamento neste instrumento, permanecendo tais atribuições sob responsabilidade do CISLAV.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. Os preços a serem praticados corresponderão aos valores constantes da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV, sobre os quais será aplicado o percentual de desconto registrado nesta Ata, incidente de forma linear, uniforme e indivisível, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no respectivo instrumento contratual.

4.1.1. Os valores resultantes da aplicação do percentual de desconto registrado compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, materiais, insumos, combustíveis, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, deslocamentos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitida cobrança de quaisquer valores adicionais ao CISLAV, aos Municípios consorciados ou aos usuários.

4.1.2. Eventuais atualizações da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV, regularmente aprovadas pelos órgãos competentes do Consórcio, serão aplicadas às contratações decorrentes desta Ata, permanecendo inalterado o percentual de desconto registrado.

4.2. O faturamento será realizado mensalmente, no mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada da documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços, nos termos do Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual.

4.2.1. A comprovação da execução dos serviços será realizada mediante ateste do Fiscal do Contrato, por meio de sistema informatizado ou documento próprio, podendo ser utilizados relatórios operacionais,



formulários, Ordens de Serviço, autorizações de transporte e outros documentos hábeis à comprovação dos serviços efetivamente executados.

4.2.2. A documentação comprobatória deverá conter os elementos necessários à identificação e à aferição do serviço executado, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, os procedimentos de fiscalização adotados pelo CISLAV e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

4.3. Somente serão objeto de pagamento os serviços previamente solicitados e autorizados, efetivamente executados, comprovados, aferidos e atestados pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, no respectivo instrumento contratual e na Ordem de Serviço.

4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada e da documentação comprobatória da execução dos serviços, observada a ordem cronológica de exigibilidade das despesas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade do Fornecedor Registrado, por ordem bancária, transferência eletrônica ou PIX, devendo os respectivos dados bancários constar da Nota Fiscal ou ser previamente informados ao CISLAV.

4.4.2. Eventuais tarifas bancárias decorrentes da utilização de instituição financeira diversa daquela utilizada pelo CISLAV correrão por conta exclusiva do Fornecedor Registrado, sendo vedado qualquer repasse desses custos à Administração.

4.4.3. A alteração dos dados bancários deverá ser previamente comunicada ao CISLAV, acompanhada de documento comprobatório da titularidade da nova conta.

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Fornecedor Registrado para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento quanto à parcela afetada.

4.5.1. O prazo para pagamento será reiniciado após a reapresentação da documentação devidamente regularizada, sem qualquer ônus para o CISLAV.

4.5.2. A existência de controvérsia sobre parcela específica do faturamento não impedirá, quando possível sua individualização, o processamento e o pagamento da parcela incontroversa, regularmente executada, comprovada e atestada.



4.6. O CISLAV poderá promover a glosa dos valores correspondentes aos serviços não autorizados, não executados, não comprovados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, no respectivo instrumento contratual ou na Ordem de Serviço, mediante registro da ocorrência e comunicação ao Fornecedor Registrado, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

4.7. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

4.7.1. Caso o Fornecedor Registrado seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar documentação comprobatória atualizada de seu enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação tributária aplicável.

4.8. O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.1. A constatação de irregularidade relativa às condições de habilitação não autorizará, por si só, a retenção definitiva de pagamento devido por serviços regularmente executados e atestados, sem prejuízo da adoção das providências administrativas e contratuais cabíveis pela Administração.

4.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.735.788/0001-72**, contendo, quando aplicável, a identificação desta Ata de Registro de Preços, do respectivo instrumento contratual, da Ordem de Serviço e do período de execução a que se refere o faturamento.

4.10. As contratações e a emissão das respectivas Ordens de Serviço observarão os limites registrados nesta Ata, a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a prévia emissão do correspondente empenho, quando exigível, nos termos da legislação aplicável.

4.10.1. Regularmente autorizados, executados, comprovados e atestados os serviços, eventual atraso nos repasses financeiros dos Municípios consorciados não afastará a responsabilidade do CISLAV pelo adimplemento das obrigações regularmente constituídas perante o Fornecedor Registrado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS.



5.1. Os preços registrados nesta Ata corresponderão aos valores constantes da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV, sobre os quais incidirá o percentual de desconto registrado, de forma linear, uniforme e indivisível, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

5.2. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante a vigência desta Ata e de suas eventuais prorrogações, ressalvadas as hipóteses de revisão destinadas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabíveis.

5.3. Eventuais atualizações da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV, regularmente aprovadas pelos órgãos competentes do Consórcio, serão aplicadas aos preços registrados e às contratações decorrentes desta Ata, permanecendo inalterado o percentual de desconto registrado.

5.3.1. A aplicação da Tabela Oficial atualizada observará a data de início de sua vigência e incidirá sobre os serviços executados a partir dessa data, vedada sua aplicação retroativa, salvo disposição expressa no ato que aprovar a atualização ou hipótese legalmente admitida.

5.3.2. A atualização da Tabela Oficial não implicará alteração do percentual de desconto registrado, inclusão de novos serviços no objeto licitado ou modificação das condições essenciais que fundamentaram a disputa.

5.4. A atualização dos valores da Tabela Oficial não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, constituindo institutos distintos e submetidos aos respectivos pressupostos e procedimentos.

5.5. Independentemente da atualização da Tabela Oficial, os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, quando ocorrer fato superveniente que, nos termos da legislação aplicável, altere extraordinariamente os encargos da execução e comprometa o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, observadas, quando cabíveis, as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.1. O pedido de revisão formulado pelo Fornecedor Registrado deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentação idônea capaz de demonstrar, de forma objetiva:

I. A ocorrência do fato superveniente invocado;

II. Sua natureza imprevisível ou, sendo previsível, suas consequências incalculáveis, ou a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe;



III. O nexo causal entre o evento alegado e a alteração dos custos da execução;

IV. A efetiva repercussão econômico-financeira sobre os preços registrados; e

V. O valor ou percentual necessário ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado da respectiva memória de cálculo e dos documentos comprobatórios pertinentes.

5.5.2. Não será admitida revisão destinada a cobrir riscos ordinários inerentes à atividade empresarial, oscilações normais ou previsíveis de mercado, erro ou insuficiência na formulação da proposta ou fatos que não produzam repercussão efetivamente demonstrada sobre a equação econômico-financeira da contratação.

5.6. Quando os preços registrados se tornarem superiores aos preços praticados no mercado, o CISLAV adotará as providências necessárias à preservação da vantajosidade da Ata, podendo convocar o Fornecedor Registrado para negociar a redução dos preços, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata.

5.6.1. Não sendo possível a adequação dos preços registrados aos valores de mercado, o CISLAV poderá adotar as medidas cabíveis previstas na legislação e nesta Ata, inclusive o cancelamento do registro, quando presentes os respectivos pressupostos, sem prejuízo da convocação dos integrantes do cadastro de reserva, quando houver, observada a ordem de classificação.

5.7. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e ficar comprovada a ocorrência de fato superveniente apto a comprometer a manutenção das condições originalmente pactuadas, o Fornecedor Registrado poderá requerer a revisão dos preços, mediante apresentação dos elementos comprobatórios previstos no item 5.5.1.

5.7.1. Comprovados os pressupostos legais e a efetiva repercussão econômico-financeira, o CISLAV poderá, mediante decisão expressamente motivada:

I. Promover a revisão dos preços registrados, na medida estritamente necessária ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e observada sua compatibilidade com os preços praticados no mercado; ou

II. Liberar o Fornecedor Registrado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, quando inviável a manutenção das condições registradas e desde que não haja descumprimento de obrigação anteriormente constituída.

5.7.2. Não comprovados os pressupostos necessários à revisão, o pedido será indeferido mediante decisão motivada, permanecendo vigentes as



condições registradas, sem prejuízo das demais medidas previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

5.8. A atualização, a revisão ou a negociação dos preços registrados observará procedimento administrativo regularmente instruído, com a realização das análises técnicas, econômico-financeiras, contábeis e jurídicas pertinentes, quando cabíveis, e dependerá de decisão expressa e motivada da autoridade competente e da formalização pelo instrumento juridicamente adequado.

5.8.1. A atualização ou revisão dos preços não poderá resultar em alteração do objeto licitado, inclusão de serviços estranhos à contratação, modificação do critério de julgamento, alteração da forma de incidência do percentual de desconto ou descaracterização das condições essenciais que fundamentaram a disputa.

5.8.2. Eventuais alterações dos contratos decorrentes desta Ata observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, não produzindo, por si sós, alteração automática dos quantitativos registrados nesta Ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.

6.1. Os órgãos e as entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, desde que observados os requisitos, limites e condições estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, nesta Ata e na regulamentação aplicável.

6.2. A adesão à presente Ata dependerá, cumulativamente:

I. Da instauração de processo administrativo pelo órgão ou entidade interessado;

II. Da apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

III. Da demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Da demonstração da compatibilidade do objeto e das condições de execução com a necessidade administrativa do órgão ou entidade interessado;

V. Da prévia consulta e aceitação do CISLAV, na condição de Órgão Gerenciador;

VI. Da prévia consulta e aceitação do Fornecedor Registrado; e



VII. Da demonstração de que a adesão não prejudicará o cumprimento das obrigações anteriormente assumidas pelo Fornecedor Registrado.

6.3. As contratações adicionais decorrentes de adesão à presente Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o Órgão Gerenciador, e o quantitativo decorrente da totalidade das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, observados os demais limites e condições estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A autorização da adesão pelo CISLAV não obrigará o órgão ou entidade não participante a efetivar a contratação, permanecendo sua formalização condicionada ao atendimento dos requisitos legais, orçamentários e administrativos aplicáveis.

6.5. Compete ao órgão ou entidade aderente promover a instrução e a formalização de sua contratação, emitir o respectivo empenho, gerir e fiscalizar a execução contratual, efetuar os pagamentos e apurar as infrações relacionadas ao respectivo instrumento contratual, devendo comunicar ao CISLAV as ocorrências que possam repercutir sobre a manutenção do registro do Fornecedor.

6.6. O CISLAV manterá controle atualizado das adesões e dos respectivos quantitativos e poderá indeferir, mediante decisão motivada, o pedido que não atenda aos requisitos legais, comprometa a execução do objeto ou deixe de demonstrar vantajosidade.

6.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada no prazo estabelecido na regulamentação aplicável, observado o prazo de vigência desta Ata, devendo o respectivo instrumento contratual observar prazo de vigência próprio e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA.

7.1. Integrarão o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do certame, os licitantes que aceitarem praticar o mesmo percentual de desconto registrado pelo Fornecedor Registrado, incidente de forma linear, uniforme e indivisível sobre os valores constantes da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV, bem como aqueles que mantiverem suas propostas originais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital.

7.2. O cadastro de reserva poderá ser convocado nas hipóteses de cancelamento do registro do Fornecedor Registrado ou de impossibilidade



de atendimento das obrigações assumidas, observadas a ordem de classificação, as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata e a manutenção da vantajosidade para o CISLAV.

7.3. A inclusão no cadastro de reserva não assegura direito à contratação, quantitativo mínimo, exclusividade ou garantia de faturamento, ficando eventual convocação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à formalização do respectivo instrumento de contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1. O registro do Fornecedor poderá ser cancelado pelo CISLAV quando o Fornecedor Registrado:

I. Descumprir as condições desta Ata, do Edital, do Termo de Referência, do contrato ou da Ordem de Serviço;

II. Não celebrar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa devidamente aceita;

III. Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório e necessárias à execução do objeto;

IV. Não mantiver as condições registradas após o indeferimento fundamentado de pedido de revisão, quando permanecer exigível o cumprimento das obrigações assumidas; ou

V. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade que produza efeitos incompatíveis com a manutenção do registro.

8.2. O cancelamento do registro será formalizado mediante decisão motivada da autoridade competente, precedida de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, ressalvadas as hipóteses de liberação do Fornecedor Registrado admitidas nesta Ata e na legislação aplicável.

8.3. Cancelado o registro, o CISLAV poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, as condições estabelecidas no Edital e a manutenção da vantajosidade, sem prejuízo da realização de nova licitação quando esta se mostrar necessária ou mais vantajosa à Administração.

8.4. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente:

I. Por razão de interesse público devidamente justificada;

II. Quando deixarem de ser vantajosos para a Administração e a negociação não resultar na adequação às condições de mercado;



III. Quando fato superveniente tornar inviável a manutenção do registro e não estiverem presentes os pressupostos legais para sua revisão; ou

IV. Em decorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a manutenção das condições registradas.

8.5. O cancelamento do registro ou dos preços registrados não prejudicará os contratos regularmente celebrados durante a vigência desta Ata, os quais permanecerão regidos por seus próprios termos, nem afastará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis e o dever de reparação dos danos eventualmente causados.

8.6. Os atos de cancelamento serão devidamente motivados e registrados nos autos do processo administrativo, comunicados ao Fornecedor Registrado e divulgados nos meios legalmente exigidos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. O licitante, o adjudicatário ou o Fornecedor Registrado que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

9.2. Compete ao CISLAV apurar as infrações relacionadas ao procedimento licitatório, à presente Ata e às contratações por ele celebradas, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. A instrução dos processos destinados à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as competências da Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos – CED/LC-CISLAV.

9.3. Quando a infração decorrer de contratação celebrada por órgão ou entidade aderente, caberá ao respectivo aderente promover sua apuração e aplicar as sanções pertinentes, comunicando ao CISLAV as ocorrências que possam ensejar o cancelamento do registro do fornecedor.

9.4. Na aplicação e na dosimetria das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I. A natureza e a gravidade da infração;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e



V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.5. A aplicação de sanção administrativa não afastará, quando cabíveis, a glosa dos serviços, a restituição dos valores indevidamente recebidos, o cancelamento do registro, a extinção contratual, a comunicação aos Conselhos Profissionais e a reparação integral dos danos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES.

10.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) Manter, durante a vigência desta Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- b) Executar diretamente os serviços efetivamente contratados, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata, o respectivo instrumento contratual e as Ordens de Serviço;
- c) Disponibilizar, durante a execução dos serviços, veículos compatíveis com as modalidades contratadas, devidamente registrados, licenciados, regularizados e em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, observadas as normas sanitárias, de trânsito e demais disposições aplicáveis;
- d) Manter os veículos dotados dos equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos exigidos para a respectiva modalidade de transporte, em condições adequadas de uso e dentro dos respectivos prazos de validade, quando aplicável;
- e) Disponibilizar equipe técnica devidamente habilitada e em quantitativo compatível com a modalidade de transporte executada, observadas as exigências profissionais, sanitárias, assistenciais e regulamentares aplicáveis;
- f) Manter os profissionais envolvidos na execução devidamente habilitados e, quando aplicável, com registro ativo e regular perante os respectivos Conselhos de Classe, bem como assegurar que os condutores possuam habilitação compatível com a atividade desempenhada;
- g) Assegurar a qualidade técnica, a continuidade, a segurança e a regularidade dos serviços de transporte assistido, observando as normas sanitárias, assistenciais, profissionais e de trânsito, bem como os protocolos aplicáveis à modalidade de transporte executada;
- h) Manter os veículos utilizados na execução dos serviços em adequadas condições de manutenção preventiva e corretiva, providenciando sua imediata substituição quando apresentarem falha, defeito, indisponibilidade ou qualquer condição que possa comprometer a segurança ou a continuidade do atendimento;



- i) Adotar as providências necessárias para que eventual indisponibilidade de veículo, equipamento ou profissional não comprometa a execução dos serviços previamente autorizados;
- j) Designar preposto responsável pela interlocução com o CISLAV, mantendo canal de comunicação disponível durante os períodos de execução dos serviços;
- k) Manter registros completos e fidedignos dos serviços executados, contendo os elementos necessários à comprovação da prestação, inclusive aqueles relacionados à solicitação, autorização, modalidade de transporte, Município solicitante, origem, destino, data, horários e demais informações exigidas pelo CISLAV, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
- l) Emitir Nota Fiscal em conformidade com os serviços efetivamente executados e atestados, contendo, quando aplicável, a identificação desta Ata, do respectivo instrumento contratual, da Ordem de Serviço e do período faturado;
- m) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, veículos, equipamentos, materiais, insumos, combustíveis, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, deslocamentos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços;
- n) Executar o objeto por meio de sua própria estrutura operacional, observadas as regras de subcontratação estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no respectivo instrumento contratual;
- o) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, profissionais e demais obrigações legais relacionadas às pessoas utilizadas na execução dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre estas e o CISLAV ou os Municípios consorciados;
- p) Observar o sigilo profissional, a confidencialidade e a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, limitando o tratamento de dados pessoais ao estritamente necessário à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais;
- q) Comunicar imediatamente ao CISLAV qualquer ocorrência, atraso, indisponibilidade, acidente, intercorrência assistencial, falha operacional, risco sanitário ou outra situação capaz de comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos pacientes;
- r) Responder pelos danos causados ao CISLAV, aos Municípios consorciados, aos pacientes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão que lhe seja imputável na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis; e



s) Observar os fluxos operacionais e administrativos, protocolos assistenciais, orientações técnicas e demais normas aplicáveis à execução dos serviços, desde que formalmente comunicados pelo CISLAV e compatíveis com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata, os contratos decorrentes e as respectivas Ordens de Serviço.

10.1.1. Os fluxos, protocolos, procedimentos e normas de caráter operacional poderão ser atualizados pelo CISLAV durante a execução, desde que preservados o objeto, o percentual de desconto registrado, as condições essenciais da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro, vedada a imposição de obrigações estranhas ao objeto contratado.

10.2. São obrigações do CISLAV:

- a) Gerenciar esta Ata, controlar sua vigência, os quantitativos registrados, as contratações realizadas e os respectivos saldos;
- b) Formalizar as contratações conforme a necessidade administrativa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a emissão do respectivo empenho e a expedição da Ordem de Serviço;
- c) Disponibilizar ao Fornecedor Registrado as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive a modalidade de transporte, Município solicitante, origem, destino e demais informações necessárias à adequada realização do atendimento;
- d) Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar a execução das contratações decorrentes desta Ata, nos termos dos arts. 7º, 8º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas internas aplicáveis;
- e) Fiscalizar, receber e atestar os serviços regularmente executados, promovendo, quando cabível, a glosa motivada dos serviços não executados, não comprovados ou prestados em desconformidade;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, comprovados, recebidos, atestados e liquidados, nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no respectivo instrumento contratual;
- g) Comunicar formalmente ao Fornecedor Registrado as irregularidades verificadas durante a execução e determinar as providências necessárias à sua regularização, quando cabível;
- h) Instaurar os procedimentos administrativos necessários à apuração de infrações, aplicação de sanções e cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável; e
- i) Fornecer os esclarecimentos e informações de sua responsabilidade necessários à regular execução dos serviços.



10.3. São obrigações dos Municípios consorciados beneficiários e das respectivas unidades de saúde:

- a) Informar ao CISLAV suas necessidades de transporte assistido, fornecendo as informações necessárias à adequada solicitação e programação dos serviços;
- b) Fornecer, quando sob sua responsabilidade, as informações indispensáveis à realização do transporte, inclusive aquelas relacionadas ao paciente, à unidade de origem, ao destino e às condições assistenciais relevantes, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais;
- c) Auxiliar o CISLAV no acompanhamento e na comprovação dos serviços efetivamente prestados;
- d) Comunicar imediatamente ao CISLAV qualquer irregularidade, atraso, falha operacional, intercorrência ou fato relevante relacionado à execução dos serviços; e
- e) Observar os fluxos e procedimentos estabelecidos pelo CISLAV para solicitação, autorização e acompanhamento dos serviços.

10.3.1. A atuação dos Municípios consorciados beneficiários terá caráter auxiliar, não lhes conferindo atribuição para contratar diretamente com fundamento nesta Ata, emitir empenhos, atestar definitivamente a despesa, aplicar glosas, autorizar pagamentos ou instaurar procedimentos sancionadores relacionados às contratações formalizadas pelo CISLAV.

10.4. Os órgãos ou entidades aderentes serão integralmente responsáveis pela formalização, gestão, fiscalização, recebimento, ateste e pagamento de suas próprias contratações, bem como pela apuração das infrações relacionadas à respectiva execução, devendo comunicar ao CISLAV as ocorrências que possam repercutir sobre a manutenção do registro do Fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

11.1. A gestão desta Ata competirá ao CISLAV, na qualidade de Órgão Gerenciador, cabendo-lhe controlar sua vigência, os saldos quantitativos e financeiros, as contratações formalizadas, as adesões autorizadas e as demais ocorrências relacionadas ao registro de preços.

11.2. A execução dos contratos celebrados pelo CISLAV será acompanhada por Gestor e Fiscal do Contrato formalmente designados, nos termos dos arts. 7º, 8º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas internas aplicáveis, com definição de suas atribuições no respectivo ato de designação.

Gestor do Contrato: _____ – matrícula nº _____.



Fiscal do Contrato: _____ – matrícula nº _____.

11.3. Compete ao Gestor do Contrato:

- I. Coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;
- II. Acompanhar a vigência, os saldos, os prazos e as condições contratuais;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e a documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e administrativa do Fornecedor Registrado;
- IV. Acompanhar o processamento das Notas Fiscais e dos pagamentos;
- V. Consolidar e acompanhar os registros e informações apresentados pelo Fiscal do Contrato; e
- VI. Promover ou encaminhar as providências administrativas necessárias à regular execução contratual, inclusive aquelas relacionadas às alterações, prorrogações, glosas, extinção contratual e apuração de infrações, submetendo à autoridade competente as matérias que ultrapassem sua esfera de atribuição.

11.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I. Acompanhar, verificar e registrar a execução dos serviços de transporte assistido;
- II. Verificar a correspondência entre os serviços executados e as respectivas Ordens de Serviço, inclusive quanto à modalidade de transporte, origem, destino, data e demais condições previamente estabelecidas;
- III. Verificar, quando cabível, a regularidade e a adequação dos veículos, equipamentos e demais recursos empregados na execução dos serviços;
- IV. Verificar o cumprimento das condições técnicas, operacionais, assistenciais, sanitárias e de segurança estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, no contrato e nas respectivas Ordens de Serviço;
- V. Analisar os registros, relatórios e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços;
- VI. Registrar as ocorrências verificadas e determinar as providências necessárias à correção das falhas ou irregularidades que estejam no âmbito de suas atribuições;
- VII. Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência; e



VIII. Emitir o ateste dos serviços regularmente executados ou indicar, de forma motivada, os serviços ou valores sujeitos à glosa.

11.5. Os Municípios consorciados beneficiários poderão indicar responsáveis para auxiliar no acompanhamento da execução dos serviços, especialmente quanto à confirmação da solicitação, realização do transporte e registro de eventuais ocorrências, encaminhando as informações pertinentes ao Fiscal do Contrato.

11.5.1. A atuação dos responsáveis indicados pelos Municípios consorciados terá caráter exclusivamente auxiliar e não implicará delegação das competências do Gestor ou do Fiscal do Contrato, nem lhes conferirá atribuição para atestar definitivamente a despesa, aplicar glosas, autorizar pagamentos ou aplicar sanções administrativas.

11.6. As comunicações relacionadas à execução dos serviços, disponibilidade de veículos, substituições, intercorrências operacionais e demais providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais serão dirigidas ao preposto do Fornecedor Registrado, preservada a autonomia administrativa e operacional da Contratada e vedada a ingerência indevida da Administração na gestão de seus empregados, profissionais, prepostos e colaboradores.

11.7. Constatada irregularidade na execução contratual, o Gestor ou o Fiscal do Contrato deverá registrá-la e adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias à regularização, inclusive mediante notificação do Fornecedor Registrado, quando cabível, encaminhando à autoridade competente as situações que demandem providências ou decisões que ultrapassem sua competência.

11.8. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral do Fornecedor Registrado pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto às responsabilidades técnicas, operacionais, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis, éticas e profissionais que lhe sejam legal ou contratualmente atribuídas.

11.9. Nas contratações realizadas por órgão ou entidade aderente, caberá ao respectivo contratante designar seus próprios agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, bem como adotar as providências relacionadas à execução de sua contratação, devendo comunicar ao CISLAV as ocorrências que possam repercutir sobre a manutenção do registro do Fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE.

12.1. O CISLAV providenciará a divulgação da presente Ata de Registro de Preços, bem como de seus eventuais apostilamentos, prorrogações, alterações e cancelamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico institucional, no Diário Oficial do CISLAV e



nos demais meios exigidos pela legislação e pela regulamentação aplicável.

12.2. Os contratos decorrentes desta Ata e seus eventuais aditamentos serão divulgados no PNCP, como condição indispensável à sua eficácia, nos prazos e na forma previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir as controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais absolutas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. Aplicam-se à presente Ata, de forma complementar e integrada, as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Tabela Oficial de Serviços de Transporte de Pacientes em UTI Móvel e Ambulância Simples do CISLAV, da proposta adjudicada e dos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

14.2. O Fornecedor Registrado declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas nos instrumentos referidos no subitem anterior, comprometendo-se a observá-las durante a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes.

14.3. A existência desta Ata não obriga o CISLAV a realizar contratações, nem assegura ao Fornecedor Registrado quantitativo mínimo, exclusividade, garantia de faturamento ou direito de exigir a contratação, a qual dependerá da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira e da formalização do respectivo instrumento contratual, observadas as demais providências necessárias à execução.

14.4. A presente Ata poderá ser assinada eletronicamente, observados os requisitos de autenticidade, integridade e autoria previstos na Lei Federal nº 14.063/2020 e nas normas internas aplicáveis ao CISLAV.

Lavras, ... de de 2026.

CISLAV
CNPJ/MF nº
XXXXXXXXXX
Representante do CISLAV

Razão Social:
CNPJ/MF nº
Nome:
Representante legal do fornecedor
registrado

